



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1978

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1978

N.º 527

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N.º 11 DE 13 DE JANEIRO DE 1978

"Cria a Comissão de Programação Trimestral de Aplicação e estabelece normas para a elaboração do Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 47 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, composta pelo Diretor Presidente do IPLAN, e pelos Secretários do Governo Municipal, de Finanças e da Administração, sob a presidência do primeiro.

Art. 2.º — A Comissão de Programação Trimestral compete elaborar o Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia, visando ajustar o ritmo da execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos.

§ 1.º — O Plano de Aplicação Trimestral, objetivará assegurar às Unidades Orçamentárias da Prefeitura a soma dos recursos necessários à execução de seu programa de trabalho e o equilíbrio entre a receita e a despesa do Município.

§ 2.º — O Plano de Aplicação Trimestral basear-se-á:

I — na programação financeira;

II — no programa de trabalho;

III — nos créditos adicionais;

IV — nos restos a pagar.

§ 3.º — O Plano de Aplicação Trimestral será elaborado a nível de Projeto ou Atividade e Grupo de Despesa, destacando as prioridades de cada Unidade Orçamentária.

Art. 3.º — As propostas para o Plano de Aplicação Trimestral deverão ser encaminhadas à Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, através da Coordenadoria de Programação e Orçamento, do IPLAN, até o dia 10 do mês anterior ao trimestre a que se referir.

§ 1.º — Deverão constar nas propostas do Plano de Aplicação Trimestral:

I — Denominação da Unidade Orçamentária;

II — Trimestre a que se refere;

III — Código e denominação dos projetos ou Atividades, de acordo com o Orçamento Programa ou crédito consignado e o montante da despesa no período;

IV — Plano de Desembolso a ser cumprido no trimestre.

§ 2.º — As propostas para o Plano de Aplicação Trimestral, encaminhadas após a data fixada neste artigo, não serão consideradas pela Comissão de Programação Financeira, ficando as transferências às unidades faltosas a critério da Secretaria de Finanças.

§ 3.º — O Plano de Aplicação Trimestral aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO — Compete ainda à Coordenadoria de Programação e Orçamento, acompanhar, controlar e assistir a Comissão de Programação Trimestral de Aplicação na preparação do Plano de Aplicação Trimestral.

Art. 4.º — Compete à Coordenadoria de Programação e Orçamento, do IPLAN, a coleta e controle das propostas para o Plano de Aplicação Trimestral.

Art. 5.º — A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no período de 15 a 25 do mês anterior ao trimestre a que se referir o Plano de Aplicação Trimestral, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

Art. 6.º — Os valores consignados no Plano de Aplicação Trimestral constituirão o limite de recursos disponíveis a cada Unidade Orçamentária.

Art. 7.º — O Plano de Aplicação Trimestral poderá ser alterado durante o trimestre, por ato do Chefe do Poder Executivo e proposta da Comissão de Programação Financeira, mediante solicitação motivada dos dirigentes das Unidades Orçamentárias, observados os limites das dotações e o comportamento da Receita.

Art. 8.º — Aprovado o Plano de Aplicação Trimestral, a Comissão de Programação Trimestral de Aplicação encaminhará às Unidades Orçamentárias, à Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira e aos órgãos centralizadores da execução orçamentária, cópia do plano aprovado.

Art. 9.º — Os saldos do Plano de Aplicação Trimestral serão objeto de programação, pela Comissão Trimestral de Aplicação, para, se for o caso, serem usados no trimestre seguinte.

Art. 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

DECRETO N.º 21, DE 17 DE JANEIRO DE 1978

“Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações e anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
ao 1.º dia do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

02 — SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I — (Quadro C)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Em Cr\$ 1.000

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
02.01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
03.00.0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.07.0000.000	ADMINISTRAÇÃO			
03.07.0200.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
03.07.0202.201	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Secretário			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			15.453
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			13.000
3.1.1.0	Pessoal		1.500	
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.500	
3.1.2.0	Material de Consumo		1.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		7.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.500	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.453
3.2.1.0	Subvenções Sociais		2.000	
3.2.1.1	Instituições Federais		2.000	
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		33	
3.2.3.3	Salário Família		33	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		400	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20	
3.2.7.5	Auxílio Funeral		20	
03.07.0250.000	OBRAS PÚBLICAS			
03.07.0251.202	Construção do Prédio da Câmara			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.620
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2.620
4.1.1.0	Obras Públicas	2.500		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	80		
4.1.4.0	Material Permanente	40		
02.02	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
03.07.0202.203	Manutenção e Funcionamento da Assessoria de Planejam.			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			243
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			197
3.1.1.0	Pessoal		192	
3.1.1.1	Pessoal Civil		192	
3.1.2.0	Material de Consumo		2	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2	
3.1.4.0	Encargos Diversos		1	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			46
3.2.3.0	Transf. de Assist. e Previdência Social		2	
3.2.3.3	Salário Família		2	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		44	
02.03	UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
03.07.0210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.07.0210.204	Manutenção e Funcionamento da Unid. de Serv. Administrat.			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			5.644
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			5.450

3.1.1.0	Pessoal		4.500	
3.1.1.1	Pessoal Civil		4.500	
3.1.2.0	Material de Consumo		200	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		200	
3.1.4.0	Encargos Diversos		500	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		50	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			194
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		4	
			—	
3.2.3.3	Salário Família		4	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		190	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20
				—
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			20
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	10		
4.1.4.0	Material Permanente	10		
02.04	GABINETE DE AUDIÊNCIAS			
03.07.0212.205	Manutenção e Funcionamento do Gabinete de Audiências			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			349
				—
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			312
3.1.1.0	Pessoal		312	
			—	
3.1.1.1	Pessoal Civil		312	
3.1.2.0	Material de Consumo		1	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			35
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		1	
			—	
3.2.3.3	Salário Família		1	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		34	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2
				—
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1		
4.1.4.0	Material Permanente	1		
02.05	GABINETE DE EXPEDIENTE E DESPACHOS			
03.07.0212.205	Manutenção e Funcionamento do Gab. de Exp. e Despachos			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			729
				—
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			690
3.1.1.0	Pessoal		200	
			—	
3.1.1.1	Pessoal Civil		200	
3.1.2.0	Material de Consumo		40	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		50	
3.1.4.0	Encargos Diversos		100	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios anteriores		300	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			39
3.2.1.0	Subvenções Sociais		30	
			—	
3.2.1.1	Instituições Federais		30	
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		1	
			—	
3.2.3.3	Salário Família		1	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		8	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10
				—
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5		
4.1.4.0	Material Permanente	5		
02.06	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			
03.07.0230.000	DIVULGAÇÃO OFICIAL			
03.07.0232.207	Manutenção e Funcionamento da Asses. de Rel. Públicas			

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.003
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.994
3.1.1.0	Pessoal	759	
3.1.1.1	Pessoal Cív.l	759	
3.1.2.0	Material de Consumo	67	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	949	
3.1.4.0	Encargos Diversos	199	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	20	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		9
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social	1	
3.2.3.3	Salário Família	1	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	8	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		8
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		8
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	4	
4.1.4.0	Material Permanente	4	

T O T A L 2.660 24.421 27.081

DECRETO N.º 26, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

08 — SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dias do mês de de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

CLÓVIS RODRIGO DO VALE

Anexo I — (quadro c)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Em Cr\$ 1.000

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03.00.0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.07.0000.000	ADMINISTRAÇÃO			
02.07.0202.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
03.07.0202.801	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Secretário			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.671
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.535

3.1.1.0	Pessoal		425	
3.1.2.0	Material de Consumo		5	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5	
3.1.4.0	Encargos Diversos		100	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			136
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		136	
03.07.0212.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.07.0212.802	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Administração			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.211
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			395
3.1.1.0	Pessoal		385	
3.1.2.0	Material de Consumo		5	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			816
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		800	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		16	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			30
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			30
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	15		
4.1.4.0	Material Permanente	15		
03.07.0212.803	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Obras Públicas			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			17.620
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			14.520
3.1.1.0	Pessoal		7.520	
3.1.2.0	Material de Consumo		6.500	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		500	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.100
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Prev. Social		700	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		2.400	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			120
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			120
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100		
4.1.4.0	Material Permanente	20		
03.07.0212.806	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Cont. e Man. Veículos			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.421
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			10.221
3.1.1.0	Pessoal		6.333	
3.1.2.0	Material de Consumo		2.288	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.600	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.200
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		2.200	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			43
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			43
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3		
4.1.4.0	Material Permanente	40		
03.07.0211.807	Renovação da Frota de Veículos Pesados			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			3.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			3.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.000		
03.07.5751.000	VIAS URBANAS			
03.07.5751.808	Ampliação do Sistema Viário Básico			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			12.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			12.000
4.1.1.0	Obras Públicas	12.000		

08.07.0251.000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
08.07.0251.814	Recuperação e Ampliação de próprios Públicos		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.000
4.1.1.0	Obras Públicas	3.000	
03.07.0251.819	Construção do Prédio da Secretaria da Administração		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.200
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.200
4.1.0.0	Obras Públicas	3.200	
03.07.0251.821	Construção do Prédio da Secretaria de Educ. e Cultura		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.600
4.1.1.0	Obras Públicas	2.600	
03.07.0251.822	Construção do Prédio da FUMDEC		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.600
4.1.1.0	INVESTIMENTOS		2.600
4.1.1.0	Obras Públicas	2.600	
03.07.0251.820	Construção do Prédio da Secretaria de Finanças		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		5.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.000	
03.13.0000.000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
03.13.1111.000	EXTENSÃO RURAL		
03.13.1111.817	Convênio com a EMATER		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		40
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		40
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	40	
03.46.0000.000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
03.46.2281.000	PARQUE RECREATIVO E DESPORTIVO		
03.46.2281.813	Construção de Praças de Esportes		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.600
4.1.1.0	Obras Públicas	1.600	
03.47.0000.000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
03.47.2351.000	BOLSAS DE ESTUDOS		
03.47.2351.818	Assistência a Educandos		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		250
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		250
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	250	
03.51.0000.000	ENERGIA ELÉTRICA		
03.51.2681.000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
3.51.2681.816	CELG		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento	1.000	
03.58.0000.000	URBANISMO		
03.58.3231.000	PLANEJAMENTO URBANO		
03.58.3231.810	Const. e Erradicação de Invasão		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		600
4.1.1.0	Obras Públicas	600	

03.58.3231.811	Const. de Pontes, Bueiros e Obras Complementares			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			12.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			12.000
4.1.1.0	Obras Públicas	12.000		
03.58.3271.000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
03.58.3271.812	Expansão da Rede de Iluminação Pública			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			6.000
4.1.1.0	Obras Públicas	6.000		
03.58.3231.815	Desapropriações			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			3.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			3.000
4.1.1.0	Obras Públicas	3.000		
03.58.3231.823	Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			100.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			100.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	100.000		
03.60.0000.000	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA			
03.60.3252.000	LIMPEZA PÚBLICA			
03.60.3252.804	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Limpeza Urbana			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			28.667
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			25.667
3.1.1.0	Pessoal		9.155	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.512	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		13.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.000
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		3.000	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			5.830
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			5.830
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5.800		
4.1.4.0	Material Permanente	30		
03.60.3272.000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
03.60.3272.805	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Ilum. Pública			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8.284
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			7.585
3.1.1.0	Pessoal		2.185	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.200	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2.200	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		699	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social			699
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.300
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.300
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1.000		
4.1.4.0	Material Permanente	300		
03.77.0000.000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
03.77.4551.000	DEFESA CONTRA EROSAO			
03.77.4551.809	Recuperação do Lago das Rosas			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			8.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			8.000
4.1.1.0	Obras Públicas	8.000		

TOTAL	170.923	70.164	241.087
-------	---------	--------	---------

DECRETO N.º 27, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

07 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ANEXO I — (Quadro C)****PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO**

Em Cr\$ 1.000

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
07.01	GABINETE			
08.00.0000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.07.0000.000	ADMINISTRAÇÃO			
08.07.0202.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
08.07.0202.700	Manutenção e Funcionamento do Gabinete			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.730
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.120
3.1.1.0	Pessoal		700	
3.1.1.1	Pessoal Civil		700	
3.1.2.0	Material de Consumo		80	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		150	
3.1.4.0	Encargos Diversos		40	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		150	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.610
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		10	
3.2.3.3	Salário Família		10	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		2.600	
3.2.5.0—01	Previdência Social		100	
3.2.5.0—02	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS		2.500	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			80
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			80
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	40		
4.1.4.0	Material Permanente	40		
27.03	DEPARTAMENTO DE CULTURA			

08.07.0211.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
08.07.0211.711	Compra de Equipamentos		1.050
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.050
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50	
4.1.4.0	Material Permanente	1.000	
08.07.0211.712	Aquisição de Veículos		250
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		250
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250	
07.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
08.42.0000.000	ENSINO DE 1º GRAU		
08.42.0251.000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
08.42.0251.705	Construções Escolares		2.309
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.309
4.1.1.0	Obras Públicas	2.309	
08.42.0251.706	Construções Escolares		2.309
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.309
4.1.1.0	Obras Públicas	2.309	
08.42.0251.707	Construções Escolares		2.309
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.309
4.1.1.0	Obras Públicas	2.309	
08.42.0251.708	Construções Escolares		2.309
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.309
4.1.1.0	Obras Públicas	2.309	
08.42.0251.709	Construções Escolares		2.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.000
4.1.1.0	Obras Públicas	2.000	
08.42.1882.000	ENSINO REGULAR		
08.42.1882.701	Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares		38.500
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		38.420
3.1.1.0	Pessoal	37.430	
3.1.1.1	Pessoal Civil	37.430	
3.1.2.0	Material de Consumo	500	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	450	
3.1.4.0	Encargos Diversos	40	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		80
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	80	
3.2.7.5-02	Auxílio Funeral	40	
3.2.7.6	Recursos a Educandos — Estagiários	40	
08.42.1881.702	Equipamento de Unidades Escolares		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.462
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	162	
4.1.4.0	Material Permanente	1.300	
08.42.2132.000	CURSOS DE SUPLENÇA		
08.42.2132.703	Contr. para Administração e Manut. do MOBIL no Munic.		

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		300
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS		300
3.2.1.1	Instituições Federais	300	
08.42.4272.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
08.42.4272.704	Contr. para a Merenda Escolar		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais	1.000	
3.2.1.1	Instituições Federais	1.000	
07.03	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
08.48.0000.000	CULTURA		
08.48.2472.000	DIFUSÃO CULTURAL		
08.48.2472.710	Manutenção e Funcionamento do Depart. de Cultura		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		6.370
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.370
3.1.1.0	Pessoal	1.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	80	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	40	
3.1.4.0	Encargos Diversos	250	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.000
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social	500	
3.2.3.3	Salário Família	500	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	4.500	
3.2.5.0-01	Previdência Social	4.500	
T O T A L		14.078	49.900
			63.978

DECRETO N.º 28, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DE FINANÇAS, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

06 — SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO I — (Quadro C)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Em Cr\$ 1.000

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
03.00.0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.08.0000.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
03.08.0202.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
03.08.0202.600	Coordenação da Administração Financeira			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			985
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			930
3.1.1.0	Pessoal		860	
3.1.1.1	Pessoal Civil		860	
3.1.2.0	Material de Consumo		10	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		20	
3.1.4.0	Encargos Diversos		20	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		20	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			55
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		5	
3.2.3.3	Salário Família		5	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		50	
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			25
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			25
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	15		
4.1.4.0	Material Permanente	10		
06.05	UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
03.08.0212.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.08.0212.607	Manutenção e Funcionamento da Unid. de Serv. Administ.			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			387
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			352
3.1.1.0	Pessoal		345	
3.1.1.1	Pessoal Civil		345	
3.1.2.0	Material de Consumo		3	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2	
3.1.4.0	Encargos Diversos		1	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		1	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			35
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		5	
3.2.3.3	Salário Família		5	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		30	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			20
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	13		
4.1.4.0	Material Permanente	7		
06.03	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADM. FINANCEIRA			
03.08.0222.000	DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA			
03.08.0222.605	Contribuição ao IBAM			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			8

3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		8	
3.2.7.4	Entidades Municipais		8	
06.02	COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA			
03.08.0302.000	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
03.08.0302.601	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Rec. Tributárias			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.335
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			11.865
3.1.1.0	Pessoal		9.810	
3.1.1.1	Pessoal Civil		9.810	
3.1.2.0	Material de Consumo		155	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.500	
3.1.4.0	Encargos Diversos		300	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		100	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			470
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		70	
3.2.3.3	Salário Família		70	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		400	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			20
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	10		
4.1.4.0	Material Permanente	10		
06.02	COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA			
03.08.03301.602	Modernização dos Instrumentos de Lançam. da Receita			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			120
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			120
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	120		
06.03	COORDENADORIA DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
03.08.0322.000	CONTROLE INTERNO			
03.08.0322.603	Manutenção e Funcionamento da Coord. de Contabilidade			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			952
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			840
3.1.1.0	Pessoal		710	
3.1.1.1	Pessoal Civil		710	
3.1.2.0	Material de Consumo		100	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		15	
3.1.4.0	Encargos Diversos		10	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		5	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			112
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		12	
3.2.3.3	Salário Família		12	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		100	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			76
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			76
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	70		
4.1.4.0	Material Permanente	6		
06.04	COORDENADORIA DO TESOUREIRO			
03.08.0322.606	Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria do Tesouro			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			424
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			368
3.1.1.1	Pessoal Civil		355	
3.1.1.1	Pessoal Civil		355	

3.1.2.0	Material de Consumo		5	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		3	
3.1.4.0	Encargos Diversos		2	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		3	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			56
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		6	
			—	
3.2.3.3	Salário Família		6	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		50	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10
				—
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5		
4.1.4.0	Material Permanente	5		
06.03	COORDENADORIA DE CONTAB. E ADMINISTRAÇÃO			
	FINANCEIRA			
03.08.0332.000	DÍVIDA INTERNA			
03.08.0332.604	Amortização e Encargos Financeiros da Div. Pública			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			15.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			—
				1.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		500	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		500	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			14.000
3.2.4.0	Juros		14.000	
			—	
3.2.4.1	Juros da Dívida Pública		1.000	
3.2.4.2	Juros de Empréstimos		13.000	
06.03	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE			
03.08.0331.608	Amortização de Empréstimos			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			45.000
				—
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			45.000
4.3.1.0	Amortização	45.000		
		—		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos	45.000		
06.03	COORDENADORIA DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO			
	FINANCEIRA			
03.09.0000.000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
03.09.0402.000	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			
03.09.0402.609	Coordenadoria e Planejamento			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			9.442
				—
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			9.442
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		9.442	
			—	
3.2.7.4	Entidades Municipais		9.442	
03.09.0401.610	Planos e Projetos			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.070
				—
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.070
4.3.7.0	Contribuições Diversas	6.070		
		—		
4.3.7.3	Entidades Municipais	6.070		
03.46.0000.000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
03.46.2282.000	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			
03.46.2282.611	Coordenadoria de Esportes e Recreação — MUTIRAMA			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.830
				—
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.830
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		3.830	
			—	
3.2.7.4	Entidades Municipais		3.830	
03.58.0000.000	URBANISMO			
03.58.0351.000	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA			
03.58.0351.613	Urbanização Municipal			

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			200
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			200
4.2.2.0	Part. em Const. ou Aumento de Cap. de Emp. ou Ent. Com. ou Financeiras	200		
03.58.3231.000	PLANEJAMENTO URBANO			
03.58.3231.612	Transferência à PAVICAP			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			20.000
4.3.7.0	Contribuições Diversas	20.000		
03.81.0000.000	ASSISTÊNCIA			
03.81.4872.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
03.81.4872.614	Manutenção das Atividades de Ação Comunitária			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			20.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			20.000
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20.000	
3.2.7.4	Entidades Municipais		20.000	
03.88.0000.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
03.88.5341.000	SERV. DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
03.88.5341.615	Transferência ao DER-MU			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.370
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			12.370
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		12.370	
3.2.7.4	Transferências ao DER-MU		12.370	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			27.480
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			27.480
4.3.7.0	Contribuições Diversas	27.480		

T O T A L	99.021	118.413	174.754
-----------	--------	---------	---------

DECRETO N.º 29, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 20 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

05 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I — (Quadro C)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVOS DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES Em Cr\$ 1.000

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
05.01	CABINETE DO SECRETÁRIO			
03.00.0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.07.0000.000	ADMINISTRAÇÃO			
03.07.0202.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
03.07.0202.501	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Secretário			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.871
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.351
3.1.1.0	Pessoal		1.146	
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.146	
3.1.2.0	Material de Consumo		50	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		100	
3.1.4.0	Encargos Diversos		15	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		40	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			520
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		20	
3.2.3.3	Salário Família		20	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Soc. do Serv. Púb.		500	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			120
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			120
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50		
4.1.4.0	Material Permanente	70		
05.02	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
03.07.0212.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.07.0212.502	Manutenção e Funcionamento do Depart. do Pessoal			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			5.780
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.750
3.1.1.0	Pessoal		1.210	
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.210	
3.1.2.0	Material de Consumo		70	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		400	
3.1.4.0	Encargos Diversos		25	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		45	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.030
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		30	
3.2.3.3	Salário Família		30	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Soc. do Serv. Púb.		500	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		3.500	
3.2.7.0—02	PASEP — Entidades Federais		3.500	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			170
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			170
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	70		
4.1.4.0	Material Permanente	100		
05.03	SERVIÇO MÉDICO			
03.07.0212.504	Manutenção e Funcionamento do Serviço Médico			

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			991
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			635
3.1.1.0	Pessoal		460	
3.1.1.1	Pessoal Civil		460	
3.1.2.0	Material de Consumo		70	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		80	
3.1.4.0	Encargos Diversos		15	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		10	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			356
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		0	
3.2.3.3	Salário Família		6	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Soc. do Serv. Púb.		350	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			21
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			21
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	15		
4.1.4.0	Material Permanente	6		
05.05	DEPARTAMENTO DO MATERIAL			
3.07.0212.506	Manutenção e Funcionamento do Departamento do Material			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.009
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			602
3.1.1.0	Pessoal		352	
3.1.1.1	Pessoal Civil		352	
3.1.2.0	Material de Consumo		70	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		130	
3.1.4.0	Encargos Diversos		25	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		25	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			407
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		7	
3.2.3.3	Salário Família		7	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Soc. do Serv. Púb.		400	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			150
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50		
4.1.4.0	Material Permanente	100		
05.06	DEPARTAMENTOS DE SERVIÇOS GERAIS			
03.07.0212.507	Manutenção e Funcionamento do Depart. de Serv. Gerais			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.150
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.590
3.1.1.0	Pessoal		1.200	
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.200	
3.1.2.0	Material de Consumo		50	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		300	
3.1.4.0	Encargos Diversos		25	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		15	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			560
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		10	
3.2.3.3	Salário Família		10	
3.2.5.0	Contribuição de Prev. Social do Serv. Público		550	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			130
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			130
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50		
4.1.4.0	Material Permanente	80		

05.04	CENTRO DE TREINAMENTO			
03.07.2172.000	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
03.07.2172.505	Manutenção e Funcionamento do Centro de Treinamento			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			701
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			345
			125	
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil		125	
3.1.2.0	Material de Consumo		50	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		130	
3.1.4.0	Encargos Diversos		15	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		25	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			356
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		6	
			—	
3.2.3.3	Salário Família		6	
3.2.5.0	Contribuição de Prev. Social do Serv. Público		350	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			90
				—
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			90
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50		
4.1.4.0	Material Permanente	40		
05.02	DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
15.00.0000.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
15.82.0000.000	PREVIDÊNCIA			
15.82.4952.000	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS			
15.82.4952.503	Proventos de Inativos e Pensionistas			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.500
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			10.500
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		10.500	
3.2.3.1	Inativos		9.000	
3.2.3.2	Pensionistas		1.500	
T O T A L		681	23.002	23.683

DECRETO N.º 30, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respeitando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES
JOCEL RODRIGUES BARBOSA
ONOFRE DA COSTA ABREU
JACI FERNANDES SOBRINHO

09 — SECRETARIA DE AÇÃO URBANA**ANEXO I — (Quadro C)**

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO EM CR\$ 1.000
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

C ó d i g o	E s p e c i f i c a ç ã o	Projetos	Atividades	T o t a l
09.01	GABINETE DO SECRETARIO			
10.00.0000.000	HABITAÇÃO E URBANISMO			

10.58.0000.000	URBANISMO		
10.58.0202.000	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
10.58.0202.901	Adm. e Manutenção do Gabinete do Secretário		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.130
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.040
3.1.1.0	Pessoal	600	
3.1.2.0	Material de Consumo	130	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	250	
3.1.4.0	Encargos Diversos	10	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	50	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		90
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social	20	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	70	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		90
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		90
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	60	
4.1.4.0	Material Permanente	30	
09.02	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
10.58.0212.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.58.0212.902	Administração e Manutenção da Coord. de Administração		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.250
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.050
3.1.1.0	Pessoal	920	
3.1.2.0	Material de Consumo	500	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	400	
3.1.4.0	Encargos Diversos	30	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	200	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		200
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social	60	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	140	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		330
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		330
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	230	
4.1.4.0	Material Permanente	100	
09.03	COORDENADORIA DE FISC. E EDIFIC. E LOTEAMENTO		
10.58.0212.903	Administração e Manutenção da Coord. de Fisc. de Edific. e Loteamento		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.405
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.265
3.1.1.0	Pessoal	1.500	
3.1.2.0	Material de Consumo	250	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	400	
3.1.4.0	Encargos Diversos	15	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	100	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		140
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social	30	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	110	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		160
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		160
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	120	
4.1.4.0	Material Permanente	40	
09.04	COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTOS		
10.58.0212.904	Adm. e Manutenção da Coord. de Fiscalização e Posturas e Abastecimentos		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		8.890
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		8.350

3.1.1.0	Pessoal		2.260	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.800	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.800	
3.1.4.0	Encargos Diversos		90	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		400	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			540
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		90	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		450	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			160
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			160
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	120		
4.1.4.0	Material Permanente	40		
09.05	COORDENADORIA DE TRANSITO MUNICIPAL			
10.58.0212.905	Adm. e Manutenção da Coord. de Trânsito Municipal			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.830
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.700
3.1.1.0	Pessoal		1.300	
3.1.2.0	Material de Consumo		150	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		150	
3.1.4.0	Encargos Diversos		20	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		80	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			130
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		30	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		100	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			330
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			330
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250		
4.1.4.0	Material Permanente	80		
09.06	COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO			
10.58.0212.906	Adm. e Manutenção da Coordenadoria de Licenciamento			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.185
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.065
3.1.1.0	Pessoal		1.400	
3.1.2.0	Material de Consumo		200	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		250	
3.1.4.0	Encargos Diversos		15	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		200	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120	
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social		30	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		90	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			105
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			105
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	70		
4.1.4.0	Material Permanente	35		
09.07	COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO			
10.58.0212.907	Adm. e Manutenção da Coord. de Arborização e Ajard.			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			12.300
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			11.630
3.1.1.0	Pessoal		6.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		4.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.500	
3.1.4.0	Encargos Diversos		90	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		40	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			670
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		70	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		600	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.300
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.300

4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	900	
4.1.4.0	Material Permanente	400	
09.04	COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO		
10.58.0211.908	Demarcação e Pintura das Feiras Livres		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		140
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		140
4.1.1.0	Obras Públicas	140	
09.04	COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO		
10.58.0251.000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
10.58.0251.909	Reforma dos Mercados Municipais		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.300
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.300
4.1.1.0	Obras Públicas	1.300	
09.05	COORDENADORIA DE TRANSITO MUNICIPAL		
10.58.0211.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.58.0211.910	Sinalização Horizontal, Vertical e Luminosa de Goiânia		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.500
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.500
4.1.1.0	Obras Públicas	2.500	
09.07	COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO		
10.58.3231.000	PLANEJAMENTO URBANO		
10.58.3231.911	Construção de Praças Públicas		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.000
4.1.1.0	Obras Públicas	1.000	
10.58.3281.000	PARQUES E JARDINS		
10.58.3281.912	Instalação de Mini Bosques e Arborização		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		400
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		400
4.1.1.0	Obras Públicas	400	
10.58.3281.913	Recuperação do Bosque dos Buritis		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		600
4.1.1.0	Obras Públicas	600	
10.58.3281.914	Recuperação do Bosque da Araguaia		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		800
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		800
4.1.1.0	Obras Públicas	800	
T O T A L		9.215	30.990 40.204

DECRETO N.º 31, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Quadro de Detalhamento do Orçamento da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para o Exercício Financeiro de 1978 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 1978, o Quadro de Detalhamento dos dispêndios Orçamentários por Atividades e Projetos, segundo os elementos da despesa, nos códigos e especificações dos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2.º — A execução orçamentária será feita por elemento da despesa, respaldando-se o Quadro de Detalhamento da Unidade Administrativa, baixada por este Decreto.

Art. 3.º — Após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN —, o Quadro de Detalhamento poderá ser alterado por Decreto Executivo, desde que obedecidos os limites e dispêndios fixados para a Unidade Orçamentária.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dias do mês de de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

NELSON GUIMARÃES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

03 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I — (Quadro C)
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES Em Cr\$ 1.000

Código	Especificação	Projetos	Atividades	T o t a l
03 06.0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.07.0000.000	ADMINISTRAÇÃO			
03.07.0200.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
03.07.0202.301	Manutenção e Func. da Procuradoria Geral do Município			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.237
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			3.807
3.1.1.0	Pessoal		2.900	
3.1.1.1	Pessoal Civil		2.900	
3.1.2.0	Material de Consumo		42	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		95	
3.1.4.0	Encargos Diversos		750	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		20	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			430
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Prev. Social		20	
3.2.3.3	Salário Família		20	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		350	
3.2.5.0—01	INPS		200	
3.2.5.0—02	FGTS		150	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		60	
3.2.7.6	Pessoas — Estagiários		60	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			90
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			90
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30		
4.1.4.0	Material Permanente	60		
		90	4.237	4.327

DECRETO N.º 37 DE 25 DE JANEIRO DE 1978

"Determina a realização de processo seletivo para as Categorias Funcionais de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Secretário da Administração autorizado a promover, concluindo-os até 31 de janeiro próximo, e empregos das Categorias Funcionais de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, ambas integrantes do Grupo Ocupacional "Magistério", obedecendo ao disposto nos arts. 7.º e 8.º do Decreto n.º 773, de 25 de novembro de 1976.

Art. 2.º — Na seleção para as Categorias de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional será dada preferência, para concorrer, ao Professor "Pro-labore" que venha exercendo funções correspondentes, no antigo Plano de Classificação de Cargos, às de Orientador Educacional ou Orientador Pedagógico, tendo em vista o que dispõe o § 4.º do art. 1.º da Lei n.º 5.308, de 12 de outubro de 1977, com a nova redação advinda do art. 1.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os servidores de outras categorias que vierem a concorrer, em logrando aprovação, serão aproveitados nas vagas remanescentes, segundo a ordem de classificação.

Art. 3.º — Os Secretários Municipais da Educação e da Administração deverão providenciar para que todos os servidores admitidos como Professor Pro-labore tenham sua situação regularizada, até 31 de janeiro do corrente, de acordo com os dispositivos disciplinadores das Leis n.ºs. 5.308, de 12 de outubro e 5.339, de 21 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO — Deverá ser procedida ampla revisão do contrato de trabalho dos professores "pro-labore" que se dispuserem a realmente lecionar, a fim de que sejam atingidos, a partir de 1.º de fevereiro, do corrente ano, pelos benefícios dos arts. 1.º das supracitadas leis.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES
Secretário do Governo Municipal

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretária da Educação

DECRETO N.º 38 DE 25 DE JANEIRO DE 1978

"Define clientela para a Categoria Funcional de Auxiliar de Secretaria e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976 e com base no Anexo II da Lei n.º 5.137, de 1.º de novembro de 1976, de acordo com a redação que lhe é dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, e com o art. 18 da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, e com o art. 18 da Lei n.º 5.308,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Poderão concorrer à 1ª (primeira) investidura dos cargos ou empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Secretaria, instituída pela Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, todos os servidores da Administração Centralizada que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica.

Art. 2.º — A inclusão de servidores na Nova Categoria Funcional deverá ser efetivada pela Secretaria da Administração, através de suas unidades próprias, nos termos do art. 23 da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976, e do Decreto n.º 773, de 25 de novembro de 1976, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES
Secretário do Governo Municipal

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES
Secretária da Educação

DECRETO N.º 39, DE 25 DE JANEIRO DE 1978

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, atendendo ao disposto no art. 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e face a proposição da Comissão de Programação Trimestral, criada pelo Decreto n.º 11, de 13 de janeiro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia — PAT —, a vigorar no período de janeiro a março do corrente exercício financeiro, nos limites fixados do anexo I deste Decreto.

Art. 2.º — O Secretário de Finanças, através de ato próprio, após manifestação da Comissão de Programação Trimestral, fixará o plano de desembolso mensal por projetos e atividades a ser cumprido no trimestre, bem como para as despesas relativas aos restos a pagar.

PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL

Art. 3.º — Integram o PAT ora aprovado, as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias a serem entregues pela Prefeitura à Câmara Municipal, atendidas as disposições do artigo 192, da Lei 8.268, de 11 de julho de 1977.

Art. 4.º — A partir da abertura dos Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, passarão a integrar o PAT do presente trimestre, as despesas com as diferenças salariais e encargos sociais, decorrentes da implantação da Reforma Administrativa na Prefeitura de Goiânia.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Código	Especificação da Despesa	Sec. do Gov. Municipal	Sec. de Finanças	Sec. da Administração	Sec. de Ação Urbana	Sec. de Obras e Serviços Públicos	Sec. da Educ. e Cultura	Prog. Geral do Município	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.074	26.890	7.887	5.074	16.925	12.754	682	77.286
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	6.320	3.027	2.820	4.509	15.935	11.018	618	44.248
3.1.1.0	Pessoal	1.890	2.586	2.200	3.450	4.355	9.600	563	24.644
3.1.2.0	Material de Consumo	130	60	90	415	4.500	138	3	5.336
3.1.3.0	Serv. de Terceiros	1.500	300	300	100	4.000	200	4	6.404
3.1.4.0	Encargos Diversos	300	60	90	60	80	1.000	30	1.620
3.1.5.0	Desp. de Exerc. Anter.	2.500	21	140	484	3.000	80	19	6.244
3.2.0.0	TRANF. CORRENTES	754	23.863	5.067	365	990	1.736	63	33.038
3.2.1.0	Subvenções Sociais								
3.2.1.1	Instituições Federais	500					325		825
3.2.3.0	Transf. de As. Prev. Soc.								
3.2.3.1	Inativos			3.700					3.700
3.2.3.2	Pensionistas			420					420
3.2.3.3	Salário Família	19	30	12	105	60	105	3	334
3.2.4.0	Juros								
3.2.4.1	Juros da Div. Pública								
3.2.4.2	Juros de Empréstimos		12.060						12.060
3.2.5.0	Contrib. Prev. Social	235	361	660	460	900	1.300	60	3.976
3.2.6.0	Fundo de Res. Orçament.								
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes								
3.2.7.2	Entidades Federais			275					275
3.2.7.4	Entidades Municipais		11.412						11.412
3.2.7.5-02	Auxílio Funeral						6		6
3.2.7.6	Pessoas — Estagiários					30			30
3.2.7.9	Diversas								
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.560	45.752	260	2.720	26.850	3.340	10	81.492
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	2.560	110	260	2.720	26.850	3.340	10	35.850
4.1.1.0	Obras Públicas	2.500			2.400	26.740	3.000		34.640

4.1.2.0	Serv. Reg. Prog. Especial								
4.1.3.0	Equip. e Instalações	20	100	140	200	40	140		640
4.1.4.0	Material Permanente	40	10	120	120	70	200	10	570
4.1.2.0	INVERSÕES FINANCEIRAS								
4.2.3.0	Aquis. Tít. Repres. de Cap. de Emp. em Funcion.								
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		45.642						45.642
4.3.1.0	Amortização								
4.3.1.2	Amort. de Empréstimos		22.205						22.205
4.3.7.0	Contribuições Diversas								
4.3.7.3	Entidades Municipais		23.437						23.437

DECRETO N.º 040 DE 26 DE JANEIRO DE 1978

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, face ao disposto no Artigo 107, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP, a abertura de um (01) Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas com juros na seguinte dotação orçamentária:

10.07.021.2.1002 — Manutenção e Funcionamento da D. Financeira

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.4.0 — Juros Cr\$ 4.500.000,00

Art. 2.º — O Crédito será coberto com recursos disponíveis obtidos através de anulação parcial de igual valor da dotação orçamentária do Exercício de 1978:

10.58.575.1.1008 — Const. e Ampliação da Rede de Águas Pluviais

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário

DECRETO N.º 806, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Centro de Educação, Recreação e Diversão — CERD —, para o exercício de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Orçamento do Centro de Educação, Recreação e Diversão — CERD —, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 8.245.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr\$ 3.375.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 3.830.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 840.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 200.000,00
TOTAL DE RECEITA	Cr\$ 8.245.000,00

Art. 3.º — A Despesa discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 6.290.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 950.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 1.005.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 8.245.000,00

Art. 4.º — O Controle da Execução Orçamentária do Centro de Educação, Recreação e Diversão — CERD —, se fará pelo Projeto ou Atividade a que se referir a Despesa e dentro destes, pelo Elemento da Despesa.

Art. 5.º — A Execução do Orçamento do CERD, se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades, a serem baixadas por Portaria do Diretor Geral.

PARAGRAFO ÚNICO — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por Ato do Diretor Geral, até o dia 15 de dezembro de 1978, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 6.º — Fica o Diretor Geral do CERD autorizado, no decorrer do exercício, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 7.º — A Execução Orçamentária do CERD obedecerá ao Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8.º — Este Decreto entra em vigor a 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1977.

Dép. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

MUTIRAMA — CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Código	Especificação	Título	Categoria Econômica	Total
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIÁRIA	175	3.375	
1.2.2.00	RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS	3.200		
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.4.6.30	Contribuição do Município	3.830	3.830	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.5.2.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100		
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	740	840	
2.0.0.00	RECEITA DE CAPITAL			
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	200	200	
T O T A L				8.245
				8.245
08.00.0000.0000	EDUCAÇÃO E CULTURA			8.245
08.46.0000.0000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			8.245
08.46.0210.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
08.46.0212.1201	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Geral		1.805	
08.46.0212.1202	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Executiva		5.940	
08.46.0211.1203	Remodelação e Ampliação dos Aparelhos do Parque	500		
T O T A L				500 7.745 8.245
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.240
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			6.290
3.1.1.0	Pessoal		3.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		2.850	
3.1.3.0	Serviço de Terceiros		320	
3.1.4.0	Encargos Diversos		70	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		250	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			950
3.2.4.0	Juros		40	
3.2.5.0—01	Contribuição de Previdência Social		650	
3.2.5.0—02	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS		210	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes			50
3.2.7.0—01	PASEP		35	

3.2.7.6	Pessoas	15	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.005
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.005
4.1.1.0	Obras Públicas	500	
4.1.3.0	Equipamentos e Reequipamentos	275	
4.1.4.0	Material Permanente	230	

Pessoal e Encargos Social — 3.895; Outras Despesas Correntes — 3.345; Total das Despesas Correntes — 7.240;

Investimentos — 1.005; Inversões Financeiras —; Transferências de Capital —; Total das Despesas de Capital 1.005;

TOTAL GERAL— 8.845.

DECRETO N.º 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

"Estima a Receita e fixa a Despesa da SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA CAPITAL — PAVICAP —, para o exercício de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — O Orçamento da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP —, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 163.326.000,00 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 119.776.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 14.560.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 9.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 20.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 163.326.000,00

Art. 3.º — A Despesa discriminada em anexa, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 10.137.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 3.465.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 146.724.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 163.326.000,00

Art. 4.º — O controle da Execução Orçamentária da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica

da Capital — PAVICAP, se fará pelo Projeto ou Atividade a que se referir a Despesa e dentro destes, pelo Elemento da Despesa.

Art. 5.º — A execução do Orçamento da PAVICAP, se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades, a serem baixadas por Portaria do Superintendente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por Ato do Superintendente, até o dia 15 de dezembro de 1978, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 6.º — Fica o Superintendente da PAVICAP autorizado, no decorrer do exercício, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvir o Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 7.º — A Execução Orçamentária da PAVICAP obedecerá o Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8.º — Este Decreto entra em vigor a 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA CAPITAL — PAVICAP

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

C ó d i g o	Especificação da Receita	Elemento	Título	Categoria Econômica	T o t a l
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				134.326
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1.1.2.00	Taxa de Asfalto		119.466	119.766	
1.3.1.00	Receita Industrial		300		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			14.560	
1.5.1.00	Multas		550		
1.5.2.00	Indenizações e Restituições		50		
1.5.3.00	Dívida Ativa		13.400		
1.5.4.00	Taxa de Expediente		60		
1.5.5.00	Juros		330		
1.5.7.00	Corte de Asfalto		80		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas		90		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				29.000
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			9.000	
2.2.1.00	Operações de Créditos Internos		9.000		
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			20.000	
2.5.3.00	Contribuição do Município		20.000		
T O T A L					163.326

O r g ã o 2.10 — SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA CAPITAL — PAVICAP

Despesas por Projetos e Atividades

Em Cr\$ 1.000

C ó d i g o	Programa de Trabalho	Projetos	Atividades	T o t a l
10.00.0000.0000	HABITAÇÃO			162.226
10.07.0200.0000	ADMINISTRAÇÃO			17.372
10.07.0200.0000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			2.232
10.07.0202.1001	Manutenção e Funcionamento da Superintendência		2.232	
10.07.0210.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			15.140
10.07.0212.1002	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Financeira		3.194	
10.07.0212.1003	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa		5.298	
10.07.0212.1004	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Técnica		6.648	
10.58.0000.0000	URBANISMO			144.854
10.58.0330.0000	DÍVIDA INTERNA			3.000
10.58.0331.1005	Amortização de Financiamento	3.000		
10.58.2350.0000	BOLSAS DE ESTUDO			130
10.58.2351.1008	Bolsa de Complementação Educacional — Estagiários			141.724
10.58.5750.0000	VIAS URBANAS			130
10.58.5751.1007	Pavimentação de Vias Urbanas	77.861		
10.58.5751.1008	Construção e Ampliação da Rede de Águas Pluviais	51.540		
10.58.5751.1009	Construção e Ampliação de Meios Fios e Sarjetas	11.223		
10.58.5751.1010	Recuperação de Vias Urbanas	1.100		
15.00.0000.0000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1.100
15.84.0000.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			1.100
15.84.0002.0000	PASEP			1.100
15.84.0002.1011	PASEP		1.100	
T O T A L		144.854	18.427	163.326

Anexo II— (quadro b)

PAVICAP	Natureza da Despesa — Consolidação Geral	Em Cr\$ 1.000
Código	Especificação	Suplemento e Item
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
		13.602
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
		10.137
3.1.1.0	Pessoal	8.398
3.1.2.0	Material de Consumo	207
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	303
3.1.4.0	Encargos Diversos	129
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.100
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.465
2.2.5.0-01	Contribuição da Previdência Social	1.563
3.2.5.0-02	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS	672
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	
		1.230
3.2.7.0-01	PASEP	1.100
3.2.7.0-02	Estagiários	130
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
		149.724
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
		146.724
4.1.1.0	Obras Públicas	141.724
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.825
4.1.4.0	Material Permanente	1.175
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
		3.000
4.3.1.0	Amortização	3.000

Pessoal e Encargos Sociais 10.633; Outras Despesas Correntes 2.969; Total das Despesas Correntes 13.602; Investimentos 146.724; Inversões Financeiras; Transferências de Capital 3.000; Total das Despesas de Capital 149.724; Total Geral 163.326.

DECRETO N.º 808, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, para o exercício de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 49.910.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2.º — A Receita será realizada com produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes Cr\$ 12.410.000,00

Receitas Diversas Cr\$ 6.020.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos Internos Cr\$ 3.000.000,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 1.000.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 27.480.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 49.910.000,00

Art. 3.º — A Despesa discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Cr\$ 15.760.000,00

Transferências Correntes Cr\$ 2.755.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Cr\$ 30.895.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 500.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 49.910.000,00

Art. 4.º — O controle da Execução Orçamentária do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, se fará pelo Projeto ou Atividade a que se referir a Despesa e dentro destes, pelo Elemento da Despesa.

Art. 5.º — A Execução Orçamentária do DER-MU, se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades, a serem baixadas por Portaria do Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por Ato do Diretor, até o dia 15 de dezembro de 1978, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 6.º — Fica o Diretor do DER-MU autorizado no decorrer do exercício, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 7.º — A Execução Orçamentária do DER-MU obedecerá ao Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8.º — Este Decreto entra em vigor a 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO — DER-MU

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

C ó d i g o	Especificação da Receita	Elemento	Título	Categoria Econômica	T o t a l
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				18.430
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.1.50	Imposto Retido na Fonte	40			
1.4.6.30	Contribuições do Município	12.370			
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	20			
1.5.9.90	Outras Receitas	6.000			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				31.480
2.2.1.00	Operações de Créditos Internos		3.000		
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
2.3.1.00	Alienação de Bens Móveis		1.000		
2.5.0.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL				
2.5.1.30	Contribuição do Município (FRN)	27.480			
T O T A L					49.910

Órgão 2.11 — DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

Despesas por Projetos e Atividades

Em Cr\$ 1.000

C ó d i g o	Programa de Trabalho	Projeto	Atividade	T o t a l
16.00.0000.0000	TRANSPORTES			49.910
16.07.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO			23.940
16.07.0200.0000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			365
16.07.0202.1110	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Geral		365	365
16.07.0210.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			23.160
16.07.0212.1111	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Técnica		552	552
16.07.0212.1112	Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa		16.758	16.758
16.07.0211.1113	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	5.850		5.850
16.07.0230.0000	DIVULGAÇÃO OFICIAL			120
16.07.0232.1114	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ATOS DE INTERESSE PÚBLICO		120	120
16.07.0250.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			295
16.07.0251.1115	Construção do Prédio da Oficina Mecânica	295		295

16.08.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1.250
16.08.0330.0000	DÍVIDA INTERNA			1.250
16.08.0332.1117	Juros de Empréstimos	600		600
16.08.0332.1118	Juros da Dívida Pública	150		150
16.08.0332.1116	Amortização de Empréstimos Financeiros	500		500
16.21.0000.0000	COMUNICAÇÕES POSTAIS			20
16.21.1280.0000	SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS			20
16.21.1282.1119	Correios e Telégrafos	20		20
16.22.0000.0000	TELECOMUNICAÇÕES			200
16.22.1340.0000	TELEFONIA			200
16.22.1342.1120	TELEGOIAS	200		200
16.46.0000.0000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			20
16.46.2240.0000	DESPORTO AMADOR			20
16.46.2242.1121	Recreação e Diversão	20		20
16.47.0000.0000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS			30
16.47.2170.0000	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			30
16.47.2172.1122	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	30		30
16.51.0000.0000	ENERGIA ELÉTRICA			200
16.51.2680.0000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			200
16.51.2682.1123	Centrais Elétricas de Goiás S/A — CELG	200		200
16.88.0000.0000	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS			24.250
16.88.5340.0000	ESTRADAS VICINAIS			24.250
16.88.5341.1124	Ponte sobre o Córrego Capoeirão — GIN-19 — III	800		
16.88.5341.1125	Ponte sobre o Córrego Samambaia — II — 1	700		
16.88.5341.1126	Pavimentação da GIN — 19	13.760		
16.88.5341.1127	Recuperação de Rodovias	8.990		
T O T A L		30.895	19.015	49.910

Anexo II — (quadro d)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO — DER-MU

Unidade Orçamentária:

Em CR\$ 1.000

Código	Especificação	Suplemento e Item	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			18.515
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			15.760
3.1.1.0	Pessoal		3.500	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.500		
3.1.2.0	Material de Consumo		5.290	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		4.800	
3.1.4.0	Encargos Diversos		170	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.755
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social		5	
3.2.3.3	Salário Família	5		
3.2.4.0	Juros		750	
3.2.4.1	Juros da Dívida Pública	150		
3.2.4.2	Juros de Empréstimos	600		
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social		2.000	
3.2.5.0—01	PASEP	1.200		
3.2.5.0—02	Previdência Social	800		

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		31.395
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		30.895
4.1.1.0	Obras Públicas	24.545	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	6.200	
4.1.4.0	Material Permanente	150	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		500
4.3.1.0	Amortização	500	
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos Internos	500	

Pessoal e Encargos Sociais 5.505; Outras Despesas Correntes 13.010; Total das Despesas Correntes 18.515; Investimentos 30.895; Inversões Financeiras; Transferências de Capital 500; Total das Despesas de Capital 31.395; Total Geral 49.910.

DECRETO N.º 809, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

"Estima a Receita e fixa a Despesa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC —, para o exercício de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 07, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Orçamento da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC —, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	Cr\$ 18.000.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 7.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	Cr\$ 2.000.000,00
---------------------------------	-------------------

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 27.000.000,00

Art. 3.º — A Despesa discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr\$ 19.538.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 3.947.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 3.515.000,00
---------------------	-------------------

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 27.000.000,00

Art. 4.º — O controle da Execução Orçamentária da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário —

FUMDEC, se fará pelo Projeto ou Atividade a que se referir a Despesa e dentro destes, pelo Elemento da Despesa.

Art. 5.º — A execução do Orçamento da FUMDEC, se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades, a serem baixadas por Portaria do Superintendente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário serem modificados por Ato do Superintendente, até o dia 15 de dezembro de 1978, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 6.º — Fica o Superintendente da FUMDEC autorizado, no decorrer do exercício, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN.

Art. 7.º — A execução orçamentária da FUMDEC obedecerá ao Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8.º — Este Decreto entra em vigor a 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO — FUMDEC

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Código	Especificação da Receita	Elemento	Título	Categoria Econômica	Total
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES				
1.4.6.30	Contribuições do Município	18.000	18.000		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS				
1.5.9.90	Outras Receitas	7.000	7.000	25.000	
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.5.3.00	CONTRIBUIÇÕES				
2.5.3.30	Contribuições do Município	2.000	2.000	2.000	
T O T A L					27.000

Órgão 13 — FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENV. COMUNITARIO

Unidade 13 — FUMDEC

Despesas por Projetos e Atividades

Em Cr\$ 1.000

Código	Programa de Trabalho	Projeto	Atividade	Total
15.00.0000.0000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			27.000
15.07.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO			22.396
15.07.0200.0000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			263
15.07.0202.1300	Manutenção e Funcionamento da Presidência		263	263
15.07.0210.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL			22.133
15.07.0212.1301	Manutenção e Funcionamento da Superintendência		660	660
15.07.0212.1302	Manutenção e Funcionamento do Depart. de Administração		1.459	1.459
15.07.0212.1303	Manutenção e Funcionamento da Assessoria de Planejamento		1.275	1.275
15.07.0212.1304	Manutenção e Funcionamento do Depart. de Ação Comunitária		13.437	13.437
15.07.0212.1305	Manutenção e Funcionamento da Maternidade Dona Iris		5.302	5.302
15.43.0000.0000	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			195
15.43.1970.0000	FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			195
15.43.1971.1306	Curso de Iniciação e Especial. Profissional a Nível Médio	195		195
15.75.0000.0000	SAÚDE			479
15.75.1881.0000	ENSINO REGULAR			310
15.75.1881.1307	Saúde Escolar na Rede Municipal de 1.º Grau	310		310
15.75.4290.0000	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			169
15.75.4291.1308	Imunização p/Gestantes e Menores de Zero a Quarenta Anos	169		169
15.81.0000.0000	ASSISTENCIA			3.930
15.81.0250.0000	OBRAS PÚBLICAS			2.800
15.81.0251.1309	Centro Comunitário da Esplanada dos Anicis	700		
15.81.0251.1310	Centro Comunitário de Vila União	700		
15.81.0251.1311	Centro Comunitário de Vila Novo Horizonte	700		
15.81.0251.1312	Posto de Saúde de Vila Santo Afonso	700		
15.81.0530.0000	INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS			25
15.81.0531.1313	Levant. dos Recursos Materiais e Humanos de Comunidades	25		

15.81.2170.0000	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		90
15.81.2171.1314	Capacitação de Recursos Humanos	90	
15.81.4270.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		80
15.81.4271.1315	Atendimento ao Pré-Escolar c/Deficiência Alimentar	30	
15.81.4271.1316	Implantação de Hortas Comunitárias e Domésticas	50	
15.81.4280.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		400
15.81.4281.1317	Atendimento Social-Médico a Gestantes	100	
15.81.4281.1318	Atendimentos para Casos de Emergência	100	
15.81.4281.1319	Atendimento Médico-Odontológico e Farmacêutico	200	
15.81.4770.0000	ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		18
15.81.4771.1320	Est. p/Encam. ao Mercado de Trabalho da M.D.O. Especializ.	18	
15.81.4780.0000	SERVIÇO SOCIAL		30
15.81.4781.1321	Mobiliz. e Preparação das Com. p/Ativ. Sociais da FUMDEC	15	
15.81.4781.1322	Avaliação Interna da FUMDEC por Grupo Ocupacional	15	
15.81.4830.0000	ASSISTÊNCIA A MENOR		200
15.81.4831.1323	Atendimnto ao Pré-Escolar de Três a Seis Anos	200	
15.81.4860.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		267
15.81.4861.1324	Concessão de Passagens e Ajuda a Menores e Famílias Carentes	150	
15.81.4861.1325	Ajuda Financeira a Pessoas Carentes	117	
15.81.4870.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		20
15.81.4871.1326	Pesq. de Aval. e Alcance Social dos Trab. Com. da FUMDEC	20	

TOTAL

Anexo II (quadro d)

Órgão 13 — FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENV. COMUNITÁRIO — FUMDEC

Natureza da Despesa

Unidade Orçamentária:

Em Cr\$ 1 000

Código	Especificação	Suplemento e Item	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			23.485
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			19.538
3.1.1.0	Pessoal		16.484	
3.1.1.1	Pessoal Civil	16.484		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.153	
3.1.3.0	Serviço de Terceiros		1.275	
3.1.4.0	Encargos Diversos		415	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		211	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.947
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social		125	
3.2.3.3	Salário Família	125		
3.2.5.0	Contribuição para a Previdência Social		3.565	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		257	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			3.515
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			3.515
4.1.1.0	Obras Públicas		2.800	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		380	
4.1.4.0	Material Permanente		335	

Pessoal e Encargos Sociais 20.174; Outras Despesas Correntes 3.311; Total das Despesas Correntes 23.485; Investimentos 3.515; Inversões Financeiras; — Transferências de Capital; — Total das Despesas de Capital 3.515; Total Geral 27.000.

CONTRATO N.º 01/78

Contrato de empreitada que entre si fazem a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP, e a Firma IRFASA S.A. — Construções Indústria e Comércio.

A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, Autarquia Municipal, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 1 n.º 605, Setor Oeste, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 01612456/0001, neste ato representada pelos Senhores Diretores Superintendente, Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA, e Técnico, Eng.º MANOEL BENEDITO PEREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma IRFASA S.A. — Construções Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, na Rua 102, n. 47, Setor Sul, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 000231150/0001-10, e representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 000273911, residente e domiciliado na SQS 111 Bloco D, Apto. 101, Brasília, Distrito Federal, designada apenas como CONTRATADA têm entre si justo e estabelecido o contrato de empreitada para urbanização de áreas livres do Setor Sul, nesta Capital, constituindo-se de pavimentação, serviços hidráulicos e elétricos, plantio de espécies vegetais, e equipamentos de recreação, conforme consta do Processo n.º 02993, de 02-12-77, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços de urbanização de doze (12) áreas livres do Setor Sul, nesta Capital, a serem indicadas pela CONTRATANTE, constituídas de pavimentação, serviços hidráulicos, serviços elétricos, plantio de espécies vegetais, e de equipamentos de recreação, nas quantidades constantes do Anexo I deste Contrato, de conformidade com o Edital de Concorrência n.º 16/77, e seus anexos, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA à orientação e fiscalização da CONTRATANTE ou de prepostos por ela indicados.

§ 1.º — A CONTRATANTE poderá introduzir no Projeto modificações tecnicamente recomendáveis, ficando a CONTRATADA obrigada a executá-las, desde que tais modificações se refiram:

- a) à Supressão de qualquer item previsto no Projeto;
- b) à alteração dos níveis, alinhamento de posição e dimensões de qualquer desses itens;
- c) alteração da natureza, qualidade ou espécie dos referidos itens;
- d) à execução de adicionais de qualquer espécie, indispensáveis à conclusão dos serviços contratados.

§ 2.º — Nenhuma das alterações de que trata o parágrafo anterior poderá, de modo algum, invalidar ou modificar substancialmente as disposições contratuais mas o seu valor será considerado, de acordo com o estabelecido em cada medição, no acerto do montante do preço do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, o preço de até Cr\$ 30.302.576,80 (trinta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), podendo referido valor sofrer modificações para mais ou para menos, dependendo das medições dos serviços.

§ 1.º — Os preços unitários para execução dos serviços constantes na proposta da CONTRATADA são considerados fixos e irrevogáveis.

§ 2.º — Mensalmente, em dia a ser fixado pela CONTRATANTE, serão efetuadas medições dos trabalhos executados e, à vista das mesmas, serão expedido um certificado pela Fiscalização da CONTRATANTE, a ser firmado obrigatoriamente pela CONTRATADA, atestando a regularidade e a exatidão dos trabalhos. Tal certificado deverá ser emitido em prazo não superior a quinze (15) dias, a partir da data da medição, e, em igual prazo de quinze (15) dias, a partir da emissão do certificado, a CONTRATADA habilitar-se-á ao recebimento, apresentando à CONTRATANTE a fatura correspondente.

§ 3.º — Os pagamentos corresponderão às medições procedidas mensalmente, em conjunto pela Fiscalização da PAVICAP e pela CONTRATADA, e as quantidades e as distâncias serão as efetivamente realizadas.

§ 4.º — Não serão incluídas nas medições parcelas de serviço em andamento, nem unidades e materiais ainda não aplicados nas obras. Somente constarão das medições serviços inteiramente concluídos, em condições de utilização plena, e unidades e materiais nele aplicados.

CLÁUSULA QUARTA — O valor global deste contrato é de até Cr\$ 30.302.576,80 (trinta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que correrá pela dotação orçamentária própria.

10 — Habitação e Urbanismo

58 — Urbanismo

329 — Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada

111 — Execução das Obras Relativas à Implantação do Projeto CURA — Setor Sul

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas.

O resultado líquido de todas as alterações, modificações, acréscimos ou reduções, previstos na Cláusula Segunda e seus parágrafos, regularmente autorizados, apurado através de medições, somente poderá acrescer o montante financeiro inicial da proposta da CONTRATADA

em até vinte e cinco por cento (25%), independentemente de aditivos contratuais.

CLAUSULA QUINTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas em cento e vinte (120) dias úteis, contados da data da ordem de serviço inicial, obrigando-se a obedecer os cronogramas físico-financeiros, fornecidos individualmente para cada setor, que deverão conter assinatura das partes.

§ 1.º — O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, com fundamento em conveniência administrativa ou técnica. A CONTRATADA somente será facultado pleitear prorrogação se quando ocorrer interrupção dos trabalhos por decorrência de um dos seguintes motivos, devidamente comprovados, por escrito, no Diário de Obras, confirmado ou retificado pela Fiscalização:

a) ato ou fato da administração da CONTRATANTE;

b) caso fortuito ou força maior, incluídas as chuvas e as condições climáticas sazonais.

No caso da letra "b" serão consideradas a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da CONTRATADA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução da obra.

§ 2.º — A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela CONTRATADA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA obriga-se a dispor para utilizar na execução da obra objeto deste contrato o equipamento mínimo relacionado no Anexo do Edital de Licitação.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se a CONTRATADA a manter na obra como preposto e na direção técnica dos trabalhos um Engenheiro especializado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, e não vinculado a qualquer outra obra, além de um Encarregado Geral, um Encarregado de Pavimentação, um Encarregado de Serviços Hidráulicos, um Encarregado de Serviços Elétricos, um Encarregado de Plantio de Espécies Vegetais e um Encarregado de Equipamentos de Recreação, compondo assim o quadro técnico da obra.

CLAUSULA OITAVA — A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a prover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE, e sem ônus algum para a PAVICAP.

§ 1.º — Obriga-se a CONTRATADA a colocar placas de identificação nos veículos a serviço da PAVICAP, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus para esta.

§ 2.º — Ao término dos serviços, os locais deverão se apresentar limpos e desimpedidos.

CLAUSULA NONA — A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da Diretoria Técnica da CONTRATANTE, no tempo por ela determinado, acrescido de dez por cento (10%) por dia de atraso no seu cumprimento;

c) tendo sido aplicadas à CONTRATADA duas (02) multas consecutivas ou três (03) alternadas, a CONTRATANTE terá direito a rescindir unilateralmente o presente contrato;

d) suspensão do direito de licitar e de contratar com a PAVICAP, pelo prazo que esta fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PAVICAP, consideradas tanto a reincidência de faltas, como a sua natureza e a sua gravidade.

O ato de declaração de inidoneidade será publicado no Diário Oficial do Município e do Estado de Goiás.

§ 1.º — A CONTRATADA será certificada, por escrito, pela CONTRATANTE, para recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, o que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias consecutivos da data dessa comunicação, e o valor da multa recolhida à Divisão de Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2.º — Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se o desejar, depositar o valor da multa para recorrer à CONTRATANTE, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolado dentro do mesmo prazo.

§ 3.º — Fora do prazo aqui estabelecido, a multa imposta e não recolhida será cobrada e a CONTRATANTE sustará todo e qualquer pagamento à CONTRATADA, vinculado ao presente contrato, até que o valor da multa seja recolhido à Divisão de Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 4.º — A CONTRATADA poderá, ainda, recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias consecutivos de sua aplicação, sem qualquer efeito suspensivo.

§ 5.º — A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extrajudicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

CLAUSULA DÉCIMA — Compromete-se a CONTRATADA a manter um (01) veículo, tipo Volkswagen, ano de fabricação 1978, à disposição da Fiscalização da CONTRATANTE, enquanto durarem as obras contratadas, sem qualquer ônus para a PAVICAP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão-de-obra, bem como os encargos

da legislação trabalhista, previdência social e acidentes de trabalho, e, ainda, os danos que proventura causar a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATANTE poderá fornecer o material a ser utilizado na obra, no todo ou em parte, devendo os mesmos serem faturados à CONTRATADA pelos mesmos preços por ela propostos. O carregamento e transporte deste material será feito por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a outras firmas partes da obra contratada, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

b) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1. se a CONTRATADA não cumprir qualquer uma das suas obrigações contratuais;

2. se comprovada a imperícia da CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

3. se a CONTRATADA ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, ou dar-se a si mesma substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE;

4. se houver conveniência administrativa ou financeira devidamente fundamentada, ou força maior que impossibilite a CONTRATANTE de cumprir suas obrigações, mediante Resolução do Conselho Diretor;

5. se na execução das obras ou dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATADA recorrer à participação dos serviços municipais da administração, direta ou indireta, como executores, coordenadores, assessores ou representantes;

6. se a CONTRATADA ultrapassar o limite máximo para atraso por obra conforme prevê a letra "c" da Cláusula Nona;

7. se a CONTRATADA falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

8. quando a Administração for inexatamente informada pela CONTRATADA.

§ 1.º — Em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a", a CONTRATADA terá direito a receber:

a) o valor dos serviços executados, em condições rescisórias;

b) o valor das instalações efetuadas, para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Fica estipulada a multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o preço global deste instrumento, no qual incorrerá a parte contratante que, por inadimple-

mento, infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto na parte primeira desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, será retida a caução depositada pela CONTRATADA em atendimento às exigências do Edital de Concorrência n.º 16/77, para execução das obras objeto deste instrumento.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, com a retenção de cinco por cento (5%) do valor de cada fatura apresentada, de acordo com o item VI do Edital de Concorrência.

§ 2.º — Será permitido no ato de reforço da caução Fiança Bancária, títulos, da Dívida Pública, ações preferenciais da CELG ou do BEG-Go, pelo seu valor nominal.

§ 3.º — O valor total da caução somente poderá ser levantado noventa (90) dias do recebimento das obras objeto do presente contrato. Em caso de rescisão do mesmo e interrupção dos trabalhos, sob fundamento nos incisos 1, 2 e 3 da letra "b" da Cláusula Décima Terceira, não serão devolvidos a caução e os reforços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA será responsável pela conservação e ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo pela solidez e garantia da mesma, na forma do Artigo 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Deverá a CONTRATADA promover o registro do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento as partes contratantes, pelos seus representantes, juntamente com duas (02) testemunhas, a tudo presentes.

Goiânia, 05 de janeiro de 1978.

Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA
Superintendente da PAVICAP

Eng.º MANOEL BENEDITO PEREIRA
Diretor Técnico da PAVICAP

Sr. WAYNE DO CARMO FARIA
Presidente da IRFASA S.A.

Testemunhas: ILEGÍVEIS

CONTRATO Nº 02/78

Contrato de empreitada que entre si fazem a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP, e a Firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.

A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, Autarquia Municipal, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 1 n.º 605, Setor Oeste, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 01612456/0001, neste ato representada pelos Senhores Diretores Superintendente, Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA, e Técnico, Eng.º MANOEL BENEDITO PEREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S. A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, na Alameda do Botafogo n.º 905, Setor Pedro Ludovico, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 17290057/0001-75, representada neste ato pelo seu Superintendente, Eng.º FERNANDO MARCIO QUEIROZ, brasileiro, casado, engenheiro, CREA n.º 12376/D — 5ª região, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, designada apenas como CONTRATADA, têm entre si justo e estabelecido o contrato de empreitada para urbanização de áreas livres do Setor Sul, nesta Capital, constituindo-se de pavimentação, serviços hidráulicos e elétricos, plantio de espécies vegetais, e equipamentos de recreação, conforme consta do Processo n.º 02993, de 02 de dezembro de 1977, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços de urbanização de doze (12) áreas livres do Setor Sul, nesta Capital, a serem indicadas pela CONTRATANTE, constituídas de pavimentação, serviços hidráulicos, serviços elétricos, plantio de espécies vegetais, e de equipamentos de recreação, nas quantidades constantes do Anexo I deste Contrato, de conformidade com o Edital de Concorrência n.º 16/77, e seus anexos, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA à orientação e fiscalização da CONTRATANTE ou de prepostos por ela indicados.

§ 1.º — A CONTRATANTE poderá introduzir no Projeto modificações tecnicamente recomendáveis, ficando a CONTRATADA obrigada a executá-las, desde que tais modificações se refiram:

- a) à Supressão de qualquer item previsto no Projeto;
- b) à alteração dos níveis, alinhamento de posição e dimensões de qualquer desses itens;
- c) alteração da natureza, qualidade ou espécie dos referidos itens;
- d) à execução de adicionais de qualquer espécie, indispensáveis à conclusão dos serviços contratados.

§ 2.º — Nenhuma das alterações de que trata o parágrafo anterior poderá, de modo algum, invalidar ou modificar substancialmente as disposições contratuais mas o seu valor será considerado, de acordo com o estabelecido em cada medição, no acerto do montante do preço do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, o preço de até Cr\$ 30.302.576,80 (trinta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), podendo referido valor sofrer modificações para mais ou para menos, dependendo das medições dos serviços.

§ 1.º — Os preços unitários para execução dos serviços constantes na proposta da CONTRATADA são considerados fixos e irredutíveis.

§ 2.º — Mensalmente, em dia a ser fixado pela CONTRATANTE, serão efetuadas medições dos trabalhos executados e, à vista das mesmas, serão expedido um certificado pela Fiscalização da CONTRATANTE, a ser firmado obrigatoriamente pela CONTRATADA, atestando a regularidade e a exatidão dos trabalhos. Tal certificado deverá ser emitido em prazo não superior a quinze (15) dias, a partir da data da medição, e, em igual prazo de quinze (15) dias, a partir da emissão do certificado, a CONTRATADA habilitar-se-á ao recebimento, apresentando à CONTRATANTE a fatura correspondente.

§ 3.º — Os pagamentos corresponderão às medidas procedidas mensalmente, em conjunto pela Fiscalização da PAVICAP e pela CONTRATADA, e as quantidades e as distâncias serão as efetivamente realizadas.

§ 4.º — Não serão incluídas nas medições parcelas de serviço em andamento, nem unidades e materiais ainda não aplicados nas obras. Somente constarão das medições serviços inteiramente concluídos, em condições de utilização plena, e unidades e materiais nele aplicados.

CLAUSULA QUARTA — O valor global deste contrato é de até Cr\$ 30.302.576,80 (trinta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que correrá pela dotação orçamentária própria.

10 — Habitação e Urbanismo

58 — Urbanismo

329 — Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada

111 — Execução das Obras Relativas a Implantação do Projeto CURA — Setor Sul

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas.

O resultado líquido de todas as alterações, modificações, acréscimos ou reduções, previstos na Cláusula Segunda e seus parágrafos, regularmente autorizados, apurado através de medições, somente poderá acrescer o montante financeiro inicial da proposta da CONTRATADA em até vinte e cinco por cento (25%), independentemente de aditivos contratuais.

CLAUSULA QUINTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas em cento e vinte (120) dias úteis, contados da data da ordem de serviço inicial, obrigando-se a obedecer os cronogramas físico-financeiros, fornecidos individualmente para cada setor, que deverão conter assinatura das partes.

§ 1.º — O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, com fundamento em conveniência administrativa ou técnica. A CONTRATADA somente será facultado pleitear prorrogação se quando ocorrer interrupção dos trabalhos por decorrência de um dos seguintes motivos, devidamente comprovados, por escrito, no Diário de Obras, confirmado ou retificado pela Fiscalização:

- a) ato ou fato da administração da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior, incluídas as chuvas e as condições climáticas sazonais.

No caso da letra "b" serão consideradas a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da CONTRATADA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução da obra.

§ 2.º — A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela CONTRATADA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA obriga-se a dispor para utilizar na execução da obra objeto deste contrato o equipamento mínimo relacionado no nexo do Edital de Licitação.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se a CONTRATADA a manter na obra como preposto e na direção técnica dos trabalhos um Engenheiro especializado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, e não vinculado a qualquer outra obra, além de um Encarregado Geral, um Encarregado de Pavimentação, um Encarregado de Serviços Hidráulicos, um Encarregado de Serviços Elétricos, um Encarregado de Plantio de Espécies Vegetais e um Encarregado de Equipamentos de Recreação, compondo assim o quadro técnico da obra.

CLAUSULA OITAVA — A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a prover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocado nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE, e sem ônus algum para a PAVICAP.

§ 1.º — Obriga-se a CONTRATADA a colocar placas de identificação nos veículos a serviço da PAVICAP, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus para esta.

§ 2.º — Ao término dos serviços, os locais deverão se apresentar limpos e desimpedidos.

CLAUSULA NONA — A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da Diretoria Técnica da CONTRATANTE, no tempo por ela determinado, acrescido de dez por cento (10%) por dia de atraso no seu cumprimento;

c) tendo sido aplicadas à CONTRATADA duas (02) multas consecutivas ou três (03) alternadas, a CONTRATANTE terá direito a rescindir unilateralmente o presente contrato;

d) suspensão do direito de licitar e de contratar com a PAVICAP, pelo prazo que esta fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PAVICAP, consideradas tanto a reincidência de faltas, como a sua natureza e a sua gravidade.

O ato de declaração de inidoneidade será publicado no Diário Oficial do Município e do Estado de Goiás.

§ 1.º — A CONTRATADA será certificada, por escrito, pela CONTRATANTE, para recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, o que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias consecutivos da data dessa comunicação e o valor da multa recolhida à Divisão de Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2.º — Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se o desejar, depositar o valor da multa para recorrer à CONTRATANTE, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolado dentro do mesmo prazo.

§ 3.º — Fora do prazo aqui estabelecido, a multa imposta e não recolhida será cobrada e a CONTRATANTE sustará todo e qualquer pagamento à CONTRATADA, vinculado ao presente contrato, até que o valor da multa seja recolhido à Divisão de Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 4.º — A CONTRATADA poderá, ainda, recorrer de qualquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias consecutivos de sua aplicação, sem qualquer efeito suspensivo.

§ 5.º — A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extrajudicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

CLAUSULA DÉCIMA — Compromete-se a CONTRATADA a manter um (01) veículo, tipo Volkswagen, ano de fabricação 1978, à disposição da Fiscalização da CONTRATANTE, enquanto durarem as obras contratadas, sem qualquer ônus para a PAVICAP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão-de-obra, bem como os encargos da legislação trabalhista, previdência social e acidentes de trabalho, e, ainda, os danos que porventura causar a terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

PARAGRAFO ÚNICO — A CONTRATANTE poderá fornecer o material a ser utilizado na obra, no todo ou em parte, devendo os mesmos serem faturados à CONTRATADA pelos mesmos preços por ela propostos. O carregamento e transporte deste material será feito por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a outras firmas partes da obra contratada, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

b) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1. se a CONTRATADA não cumprir qualquer uma das suas obrigações contratuais;

2. se comprovada a imperícia da CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

3. se a CONTRATADA ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, ou dar-se a si mesma substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE;

4. se houver conveniência administrativa ou financeira devidamente fundamentada, ou força maior que impossibilite a CONTRATANTE de cumprir suas obrigações, mediante Resolução do Conselho Diretor;

5. se na execução das obras ou dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATADA recorrer à participação dos serviços municipais da administração, direta ou indireta, como executores, coordenadores, assessores ou representantes;

6. se a CONTRATADA ultrapassar o limite máximo para atraso por obra conforme prevê a letra "c" da Cláusula Nona;

7. se a CONTRATADA falir ou fazeir (esta última aplicável à firma individual);

8. quando a Administração for inexatamente informada pela CONTRATADA.

§ 1.º — Em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a", a CONTRATADA terá direito a receber:

a) o valor dos serviços executados, em condições rescisórias;

b) o valor das instalações efetuadas, para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Fica estipulada a multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o preço global deste instrumento, no qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto na parte primeira desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, será retida a caução depositada pela CONTRATADA em atendimento às exigências do Edital de Concorrência n.º 16/77, para execução das obras objeto deste instrumento.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, com a retenção de cinco por cento (5%) do valor de cada fatura apresentada, de acordo com o item VI do Edital de Concorrência.

§ 2.º — Será permitido no ato de reforço da caução Fiança Bancária, títulos, da Dívida Pública, ações preferenciais da CELG ou do BEG-Go, pelo seu valor nominal.

§ 3.º — O valor total da caução somente poderá ser levantado noventa (90) dias do recebimento das obras objeto do presente contrato. Em caso de rescisão do mesmo e interrupção dos trabalhos, sob fundamento nos incisos 1, 2 e 3 da letra "b" da Cláusula Décima Terceira não serão devolvidos a caução e os reforços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA será responsável pela conservação e ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo pela solidez e garantia da mesma, na forma do Artigo 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Deverá a CONTRATADA promover o registro do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

PARAGRAFO ÚNICO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento as partes contratantes, pelos seus representantes, juntamente com duas (02) testemunhas, a tudo presentes.

Goiânia, 05 de janeiro de 1978.

Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA
Contratante

Eng.º MANOEL BENEDITO PEREIRA
Contratante

Eng.º FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ
Contratada

Testemunhas: ILEGÍVEIS